02/08/2016 Ministério da Saúde

## **ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



## Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 343, DE 07 DE MARÇO DE 2005

Institui, no âmbito do SUS, mecanismos para implantação da assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de definição de Terapia Parenteral e Enteral, no âmbito hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de organizar a assistência hospitalar aos pacientes com deficiência nutricional, com base nos princípios da universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade do estabelecimento de um sistema de regulação, controle e avaliação da terapia nutricional no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implantação de Protocolos de Triagem e Avaliação Nutricional, de Indicação de Terapia Nutricional e Acompanhamento desses pacientes;

Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento de serviços no atendimento da terapia nutricional, por meio de procedimentos considerados de alta complexidade;

Considerando que essa assistência exige uma estrutura hospitalar, com área física adequada, equipe multiprofissional nas áreas de terapia enteral e parenteral e suporte de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

Considerando que a Terapia Parenteral e Enteral, quando devidamente indicada, é fundamental para a diminuição da morbi-mortalidade hospitalar;

Considerando a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 272, de 8 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico da Nutrição Parenteral;

Considerando que a Terapia Parenteral e Enteral é importante para a diminuição do tempo de permanência das internações, e

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 63, de 6 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico da Nutrição Enteral, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mecanismos para a organização e implantação da assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional.

Parágrafo único. A assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional será composta por:

- I Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional; e
- II Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional.
- Art. 2º Determinar que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional proporcionem condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência hospitalar e especializada a pacientes em risco nutricional ou desnutridos, incluindo, na sua solicitação de credenciamento, os critérios da Política Nacional de Humanização.

Parágrafo único. As aptidões e atribuições das Unidades e dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional serão regulamentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS em ato próprio.

- Art. 3º Determinar às Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde que, de acordo com as respectivas condições de gestão e a divisão de responsabilidades definida na Norma Operacional de Assistência à Saúde NOAS/01 2002, adotem as providências necessárias ao credenciamento das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional.
- Art. 4º Criar a "Câmara Técnica em Terapia Nutricional", subordinada à Secretaria de Atenção à Saúde, com o objetivo de acompanhar a implantação e implementação do disposto nesta Portaria.

02/08/2016 Ministério da Saúde

Art. 5° Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a regulamentação dos seguintes instrumentos de gestão:

- I Banco de Dados dos Usuários de Terapia Nutricional; e
- II Protocolos de Triagem e Avaliação Nutricional, Protocolos de Indicação de Terapia Nutricional e de Protocolos para o Acompanhamento dos Pacientes em Terapia Nutricional.
- Art. 6° Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde adote as medidas necessárias à implantação do disposto nesta Portaria.
- Art. 7º Estabelecer que os processos de solicitação de habilitação dos estabelecimentos de saúde para realização dos procedimentos em Terapia Nutricional devam ser aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite CIB e encaminhados para apreciação da Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada DAE/SAS.
- Art. 8º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:
  - I 10.302.1220.8585 Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada; e
  - II 10.302.1220.8587 Atenção à Saúde da População nos Municípios não-habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados não-habilitados em Gestão Plena/Avançada.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência março de 2005, revogando a Portaria SAS/MS nº 420, de 6 de novembro de 2000, e a Portaria conjunta SE/SAS nº 38, de 29 setembro de 1999.

## **HUMBERTO COSTA**

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde